

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO CALCÁRIO

Contrato n° 067/2013

O **Município de Santa Cecília do Sul**, do Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado à empresa **Cooperativa Agrícola Água Santa Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 93.458.222/0001-33, com filial estabelecida na RST 430, KM 13, no Município de Santa Cecília do Sul/RS, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 18/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - O **Contratante** adquire da **Contratada** o seguinte produto, na respectiva quantidade e pelo respectivo valor:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1135	Calcário dolomítico a granel classe B com PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) mínimo de 75% para melhoramento.	R\$ 110,00	R\$ 124.850,00

a) Nestes preços já estão incluídos, o fornecimento do produto e seu transporte e distribuição junto às propriedades indicadas pelo Município, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Cláusula Segunda - A **CONTRATANTE** efetuará O pagamento até o 10º(décimo) dia seguinte ao mês em que restar distribuído o produto adquirido pelo Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretário Municipal da Agricultura, acompanhada de

relatório discriminando o beneficiado com o produto e o comprovante de seu recebimento.

Parágrafo Único - A entrega e distribuição do produto deverá ocorrer no prazo de até 90 (Noventa) dias, sendo que durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

Cláusula terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do objeto será fiscalizado pelo Município, não podendo o fornecedor se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação do fornecimento do material acima especificado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para a participação no certame;
- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- Não manutenção da proposta por escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- Comportamento inidôneo;
- Cometimento de fraude fiscal, na entrega ou execução do contrato;
- Entrega em desacordo;
- Atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto.

III - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

IV - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VI - Caso os produtos entregues não estejam em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los no prazo de 5 dias úteis, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, sendo que após o 5 dias sem a correção, será aplicada a multa de 10% dos bens entregues incorretamente.

VII - A sanção aplicada será descontada do valor devido ao licitante.

Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter o fornecimento dos produtos na quantia que for solicitado pela municipalidade, de acordo com a proposta vencedora, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal da Agricultura
08.01 - Secretaria da Agricultura
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo
2090 Man Estradas, Patrulha e Adeq Lavouras

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava - O início do fornecimento do

objeto será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Único - O Objeto terá seu fornecimento de forma parcelada, de acordo com o definido pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Cláusula Nona - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Primeira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 18 de setembro de 2013.

Jusene C. Peruzzo

Contratante

Cooperativa Agrícola Água

Santa LTDA

Contratada

Testemunhas:
